

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025

"Cria o cargo de Controlador Interno e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o artigo 31 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os artigos 44, inciso II, 57, inciso III, 53-A, 53-B e 175-C, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município de Bom Jardim de Minas junto a Promotoria Única da Comarca de Andrelândia; que instrui este Projeto de Lei;

OBJETIVANDO aumentar a transparência do serviço público;

Apresenta este Projeto de Lei Complementar, que cria o cargo de Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas.

Art. 1º. Cria-se o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, com carga horária de 40 horas semanais, para integrar o quadro de pessoal da administração direta, conforme disposto no Anexos I.

Parágrafo Único. As atribuições deste cargos estão dispostas no Anexo II deste Projeto de Lei.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação para ocupação deste cargo em caráter temporário de excepcional interesse público pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até que se realize concurso público para preenchimento da vaga.

Parágrafo único – A seleção dos profissionais para contratação temporária será realizada através de processo seletivo simplificado, mediante análise de currículos e entrevista.

Art. 3º. Constitui requisito indispensável para o provimento do cargo referido, seja por meio de contratação temporária, fundada em excepcional interesse público, seja por intermédio de investidura decorrente de aprovação em concurso público, a conclusão de curso de graduação em nível superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, devidamente reconhecido pelo órgão competente, bem como o regular registro no respectivo conselho profissional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente:

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal